

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO DE TRABALHO

PASSO FUNDO /SRTE-RS

46272.002578/2017-58

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042035/2017

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/06/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, Campus I, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI, CPF n. 440.439.450-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042035/2017, na data de 03/07/2017, às 15:36.

\_\_\_\_\_, 03 de julho de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

MARISTELA CAPACCHI  
Presidente

**FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

MTE-SRTE/RS

06 JUL 2017

GRTE - Passo Fundo-RS

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042035/2017

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/07/2017 ÀS 15:36

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.

Disposições Gerais

Outras Disposições

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os funcionários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO e estabelece o calendário de pagamento de salários e 13º salário de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários devidos aos funcionários, abrangidos pelo presente Acordo Coletivos de Trabalho, no período compreendido entre maio de 2017 até março de 2018, serão pagos até as datas constantes na tabela abaixo.

Calendário de Pagamentos
06/06/2017
06/07/2017
07/08/2017
06/09/2017
06/10/2017
06/11/2017
06/12/2017
08/01/2018
06/02/2018
06/03/2018

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e no Acordo Coletivo Plúrimo firmado com as Mantenedoras Comunitárias da Educação Superior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário de 2017 será paga, de forma fracionada, em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, no dia 15 de cada mês, a iniciar em agosto de 2017.

§1º. A segunda parcela será paga, em uma única vez, no dia 15 de dezembro de 2017, acrescida de 2,0% (dois por cento) a título de multa calculada sobre a primeira parcela.

§2º. Alternativamente, o funcionário poderá optar em receber todo o décimo terceiro salário em uma única parcela no dia 15 de dezembro de 2017, mediante manifestação ao RH até o dia 28 de julho de 2017, hipótese em que também será devida a multa prevista no §1º desta cláusula.

§3º. Para os funcionários que a primeira parcela do 13º salário resultar em valor inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) líquido, não se aplica a forma fracionada do caput desta cláusula, e será pago no dia 15 de agosto de 2017.

§4º. Aos funcionários que tenham contraído empréstimos bancários em que o décimo terceiro tenha sido dado como garantia ou comprovarem a necessidade decorrente de doença grave, será facultado o pagamento integral da primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 15 de agosto de 2017, mediante solicitação ao RH, juntamente com a documentação comprobatória, até o dia 28 de julho de 2017.

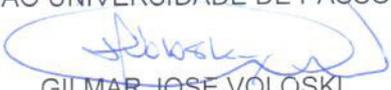
§5º. O conceito de doença grave é o mesmo utilizado na legislação que autoriza a liberação do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Aplica-se, em tudo que não tenha sido objeto deste acordo, a Convenção Coletiva de Trabalho e o Acordo Coletivo Plúrimo firmado com as Mantenedoras Comunitárias de Educação Superior.

  
MARISTELA CAPACCHI  
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

  
GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO  
FUNDO E REGIAO